



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379, Centro, CEP. 85.160-000,

Fone: (42) 3636-1185

---

### DECRETO Nº 56/2020

**Súmula:** Declara situação de emergência no Município de Cantagalo e determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR, no exercício de suas atribuições legais:

### DECRETA:

Art. 1º: A partir do dia 21 de março de 2020, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 52 de 2020, bem ainda a suspensão até o dia 31 de março de 2020 do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Lojas de comércio varejista e atacadista e vendedores ambulantes;

II – Bares e similares;

III – Hotéis, Motéis e casas de hospedagens para novas hospedagens;

IV – Clubes, Casas de Shows, Associações recreativas e similares;

V – Academias de ginástica e similares;

VI – Utilização de áreas comuns, praças, parques, academias públicas, salões de festas e similares;

VII – Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares;

VIII – Quaisquer outros serviços ou atividades privadas com atendimento ao público, não expressamente mencionadas no presente Decreto;

§ 1º Caso tenha estrutura e logística adequadas, fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente para atendimento de serviço de entrega ou retirada no local, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I – Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como: farmácias, laboratórios, mercados, açougues e padarias;

II – Postos de combustíveis e postos de lavagens e higienização de veículos;

III – Distribuidoras de gás e água;

IV – Clínicas, farmácias veterinárias, lojas de suplemento animal (alimentos e medicamentos para animais), cooperativas e unidades de recebimento de grãos e produção agrícola, lojas de materiais de construção;

V – Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;

VI – Borracharias, auto elétricas, oficinas mecânicas e serviços de guincho;

VII – Serviços funerários.

§ 1º As atividades essenciais descritas no artigo 2º deste Decreto, devem organizar o fluxo de entrada e permanência de pessoas nos seus respectivos espaços.

§ 2º Fica proibido o consumo de alimentos, bebidas e outros em conveniências, locais públicos, bem como no interior do comércio em geral.

§ 3º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 3º. No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos pelo mesmo período mencionado no artigo 1º deste Decreto, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 1º. Ato da Secretária Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 2º. Durante o período de suspensão dos trabalhos das secretarias municipais, os respectivos servidores devem permanecer em suas residências sob o regime de quarentena, permanecendo apenas o secretário ou diretor da respectiva pasta à disposição para esclarecimentos necessários à população cujo contato será divulgado no portal eletrônico do Município e na sede do respectivo órgão.

§ 3º. Quando solicitados pelos Secretários de suas respectivas pastas, os servidores deverão apresentar-se na respectiva secretaria para cumprimento das atividades pertinentes em até 30 minutos após a solicitação.

§ 4º. Os servidores em quarentena deverão realizar suas atividades através de trabalho remoto, devendo ser otimizado, na medida do possível, pelo setor de informática a sua realização com adequação do sistema para tanto.

§ 5º. Os servidores públicos municipais que descumprirem as normas citadas neste Decreto, poderão estar sujeitos às penalidades em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º: Fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas no período compreendido entre às 21h00min às 06h00min.

Art. 5º: A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º: Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática de eventuais crimes previstos na legislação penal.

Art. 7º. Poderão ser promovidas alterações no disposto acima, mediante monitoramento da situação emergencial.

Art. 8º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº. 52 de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 9º: Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Cantagalo/PR, 21 de março de 2020.



**JAIR ROCHA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 021/2020. De 17 de março de 2020. Ementa: Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45 Rua Cinderelela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

IPSM Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - PR. Rua Cinderelela, nº379 - sala 01 CEP: 85.160-000 - e-mail: ipsm@cantagalo.pr.gov.br - Cantagalo-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ n.º 78.279.981/0001-45 Rua Cinderelela, 379, Centro, CEP. 85.160-000, Fone: (42) 3636-1185

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderelela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45

Art. 3º. No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos pelo mesmo período mencionado no artigo 1º deste Decreto, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ n.º 78.279.981/0001-45 Rua Cinderelela, 379, Centro, CEP. 85.160-000, Fone: (42) 3636-1185

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderelela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ Rua Cinderelela, 379 - Planalto - CEP: 85160-000 - Cantagalo - PR CNPJ: 78.279.981/0001-45

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ CNPJ 17.851.062/0001-00